

REVOCADA PELA LEI Nº 123, 67
Visto



LEI Nº 90 DE 31 DE MAIO DE 1965

Dispõe sobre tributação especial e isenção de tributos para os produtos e subprodutos de TEONE MOINHOS DO BRASIL S.A.-Comercial Industrial Agrícola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a TEONE MOINHOS DO BRASIL S.A. - Comercial Industrial Agrícola, pelo prazo de vinte (20) anos, isenção do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, exceto o imposto de Indústria e Profissão (Parte Fixa), sobre os produtos e subprodutos de sua fabricação.

Art. 2º - O imposto de Indústria e Profissão (Parte Fixa) será cobrado à base de 1% (um por cento) sobre o faturamento dos aludidos produtos e subprodutos, sendo inalterável a tributação fixada, dentro do período mencionado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto de que trata o presente artigo deverá ser recolhido mensalmente, até o dia 15 de mês seguinte por meio de guias de recolhimento.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência a partir de 20 de março de 1965.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 31 DE MAIO DE 1.965

Francisco Figueirêdo da Lima

PREFEITO

José de Arimatea e Silva

SECRETÁRIO